

Exmo. Senhor  
Secretário Regional da Educação e Ciência  
Carreira dos Cavalos  
9700 - 167 Angra do Heroísmo

**Nossa Referência**  
136-02/2008

**Ponta Delgada ( Data)**  
2008-03-04

**Assunto: AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

O ponto 3 do artº 9º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto de 2007, estabelece que os docentes que no ano escolar em que se verifique a retoma da contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira venham a completar o módulo de tempo de serviço efectivo que seria necessário à progressão na estrutura prevista no Decreto-Lei nº 312/99, de 10 de Agosto, são sujeitos a avaliação do desempenho, efectuada nos termos do Decreto Regulamentar nº 11/98, de 15 de Março, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Regulamentar Regional nº 1/99/A, de 3 de Fevereiro, **relativamente ao ano escolar em que tal se verifique.**

Atendendo a que a redacção deste artigo, relativo ao regime transitório de avaliação de desempenho, está a suscitar diferentes interpretações, devidas a uma certa ambiguidade de redacção, que, por um lado, refere que a avaliação dos docentes se reporta ao ano escolar em que tal se verifique e, por outro, que esta avaliação se deve efectuar nos termos do Decreto Regulamentar nº 11/98, ou seja, por anos completos, o SPRA propõe que, face a esta situação, seja permitido aos docentes, abrangidos pelo regime transitório de avaliação, fazerem uma das seguintes opções:

1. Entrega de relatório apenas referente aos anos completos do escalão em que se encontram anteriores ao período de congelamento, 30 de Agosto de 2005,  
ou

2. Entrega de relatório apenas referente ao ano escolar em que tal transição se verifique, ou seja, do ano lectivo de 2007/2008.

Relativamente aos docentes contratados, uma vez que o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma do Açores prevê que a avaliação apenas se realize, nos termos do artigo 9º, a partir do 1º ano escolar completo que ocorra após a retoma da contagem de tempo de serviço, solicitamos a V Exa. que nos informe quais os procedimentos que serão adoptados relativamente à avaliação dos docentes contratados, no corrente ano lectivo, de modo a que o tempo exercido seja considerado e devidamente comprovado, sem que daí resulte qualquer penalização para os mesmos.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do SPRA

Armando Dutra